



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento Interno da Diretoria de Pesquisa



Regimento Interno da Diretoria de Pesquisa

Agosto de 2022

Sumário

Capítulo I

Da Direção 7

Capítulo II

Da Estrutura Organizacional 9

Seção I - Dos Serviços e Unidades 9

Seção II - Dos Órgãos Colegiados 15

Capítulo III

Das Receitas de Pesquisa 19

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Transitórias 19

Capítulo I

Da Direção

Art. 1º O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA tem como um de seus objetivos, no seu Estatuto, Art. 4º, inciso I a IV, o de servir como campo de ensino e pesquisa, extensão e inovação na área da saúde para as atividades da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 2º As atividades de pesquisa propostas ou realizadas no HCPA serão exercidas sob a direção do Diretor de Pesquisa, conforme dispõe o Art. 58 e 59 do Estatuto do HCPA.

Art. 3º O Diretor de Pesquisa será indicado pelo Diretor-Presidente, eleito pelo Conselho de Administração, conforme dispõe o Art. 59 parágrafo 3º do Estatuto do HCPA.

Art. 4º Compete ao Diretor de Pesquisa, sem prejuízos das atribuições descritas no art. 65 do Estatuto do HCPA:

I - dirigir as áreas de sua competência e suas respectivas atividades;

II - integrar a Diretoria Executiva;

III - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos e competência da Diretoria de Pesquisa;

IV - participar das reuniões do Conselho de Administração;

V - submeter à aprovação da Diretoria Executiva o projeto de Regimento da Diretoria de Pesquisa, bem como eventuais alterações que se fizerem necessárias;

VI - apresentar o relatório anual das atividades de pesquisa desenvolvidas no HCPA;

VII - propor demandas e acompanhar as atividades da Comissão Científica do HCPA;

VIII - organizar a Semana Científica do HCPA;

IX - gerir os recursos de Financiamento e Incentivo à Pesquisa (FIPE) do HCPA;

X - gerir os programas institucionais de bolsas na área de pesquisa;

XI - cumprir e fazer cumprir as normas da área de pesquisa, de acordo com o referencial legal e regulatório vigente;

XII - propor ao Diretor Presidente do HCPA a indicação dos coordenadores dos órgãos colegiados vinculados à Diretoria de Pesquisa, salvo disposições legais em contrário;

XIII - coordenar as atividades vinculadas à editoração e publicação da Clinical and Biomedical Research, que é o periódico científico do HCPA e da Faculdade de Medicina da UFRGS.

Art. 5º O Diretor de Pesquisa, no exercício de suas funções, contará com o auxílio de dois Assessores, de sua livre escolha, homologada pelo Diretor Presidente do HCPA.

Parágrafo Único. Os Assessores serão designados pelo Diretor de Pesquisa, dentre os funcionários do HCPA ou professores da UFRGS vinculados ao HCPA.

Art. 6º Competirá aos Assessores do Diretor de Pesquisa:

I - dar suporte às atividades do Diretor de Pesquisa;

II - desenvolver projetos específicos por solicitação do Diretor de Pesquisa;

III - auxiliar nas atividades de planejamento, execução e acompanhamento dos projetos institucionais;

IV - avaliar os resultados das áreas de pesquisa do hospital;

V - participar da elaboração de respostas aos relatórios emitidos por órgãos de controle e ministérios para garantir a legalidade das operações de pesquisa do hospital;

VI - facilitar a interação entre os diferentes segmentos da Instituição e da sociedade vinculados às atividades de pesquisa;

VII - exercer funções executivas por delegação do Diretor de Pesquisa.

Capítulo II

Da Estrutura Organizacional

Seção I **Dos Serviços e Unidades**

Art. 7º A Diretoria de Pesquisa conta com os seguintes serviços e unidades:

I - Serviço de Bioética;

a) Unidade de Ética em Pesquisa;

II - Serviço de Pesquisa Clínica;

III - Serviço de Pesquisa Experimental;

a) Unidade de Experimentação Animal;

b) Unidade de Pesquisa Laboratorial;

IV - Serviço de Pesquisa e Desenvolvimento em Engenharia Biomédica;

V - Serviço de Gestão em Pesquisa;

a) Unidade Administrativa de Pesquisa;

VI - Unidade de Bioestatística

Art. 8º Compete ao Serviço de Bioética:

I - assessorar o Diretor de Pesquisa nos assuntos que envolvem questões éticas e bioéticas;

II - prestar consultorias na área de Ética na Pesquisa para pesquisadores e alunos em atividade no HCPA;

III - dar suporte às atividades do monitoramento de riscos e eventos adversos em pesquisa do HCPA;

IV - acompanhar os projetos de pesquisa em realização no HCPA;

V - prestar consultoria na área de Bioética Clínica para profissionais de saúde, pacientes e familiares no âmbito do HCPA;

VI - dar suporte às atividades do Comitê de Bioética Clínica, vinculado a Diretoria Médica;

VII - desenvolver atividades educacionais e de pesquisa no âmbito da Bioética.

Art. 9º Compete ao Serviço de Pesquisa Clínica:

I - assessorar o Diretor de Pesquisa nos assuntos que envolvem as atividades de pesquisa clínica;

II - planejar e executar atividades relacionadas à pesquisa clínica envolvendo seres humanos, incluindo procedimentos relacionados à manutenção e aprimoramento da infraestrutura necessária à sua realização e constante aprimoramento;

III - planejar e executar as atividades de gestão do Centro de Pesquisa Clínica (CPC) e outras áreas afins, incluindo as de uso compartilhado e os laboratórios ou núcleos temáticas envolvidos com pesquisa clínica;

IV - dar suporte para os Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia e outros projetos estratégicos na área de pesquisa clínica;

V - assegurar o cumprimento das Normas de Funcionamento Interno do Centro de Pesquisa Clínica;

VI - colaborar, de modo integrado na condução de projetos de pesquisa clínica realizados no hospital;

VII - dar suporte às atividades de ensino realizadas no âmbito da Pesquisa Clínica;

VIII - desenvolver atividades educacionais no âmbito da Pesquisa Clínica.

Art. 10. Compete ao Serviço de Pesquisa Experimental:

I - assessorar o Diretor de Pesquisa nos assuntos que envolvem pesquisas experimentais;

II - planejar e executar atividades relacionadas à pesquisa experimental, incluindo procedimentos relacionados à realização, manutenção e constante aprimoramento;

III - planejar e executar as atividades de gestão do Centro de Pesquisa Experimental e do Centro de Recursos Biológicos, assim como de outras áreas afins, incluindo as de uso compartilhado e os laboratórios ou núcleos temáticos envolvidos com pesquisa experimental;

IV - dar suporte para os Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia e outros projetos estratégicos na área de pesquisa experimental;

V - assegurar o cumprimento das Normas de Funcionamento Interno do Centro de Pesquisa Experimental e do Centro de Recursos Biológicos;

VI - colaborar de modo integrado na condução de projetos de pesquisa experimental e atividades de biobanco realizados no hospital;

VII - dar suporte às atividades de ensino realizadas no âmbito da Pesquisa Experimental;

VIII - desenvolver atividades educacionais no âmbito da Pesquisa Experimental.

Art. 11. Compete ao Serviço de Pesquisa e Desenvolvimento em Engenharia Biomédica:

I - assessorar o Diretor de Pesquisa nos assuntos que envolvem equipamentos biomédicos, novos materiais e novas tecnologias;

II - dar suporte tecnológico aos projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do HCPA;

III - prestar consultoria na área de desenvolvimento ou adequação de equipamentos e de novos materiais envolvidos em projetos de pesquisa;

IV - colaborar nos processos de renovação tecnológica da instituição, dando suporte e consultoria na definição de tecnologias adequadas, especificação e pareceres técnicos na aquisição de equipamentos de alta complexidade;

V - dar consultoria e suporte na busca de soluções para problemas tecnológicos associados a procedimentos de manutenção e infraestrutura do hospital;

VI - promover a incorporação na rotina assistencial das novas tecnologias desenvolvidas e validadas na instituição;

VII - colaborar, de modo integrado, na condução de projetos de pesquisa na área de pesquisa em Engenharia Biomédica;

VIII - desenvolver atividades educacionais no âmbito da Engenharia Biomédica.

Art. 12. Compete ao Serviço de Gestão em Pesquisa:

I - assessorar e apoiar o Diretor de Pesquisa em assuntos relacionados à gestão da pesquisa no âmbito do HCPA, incluindo a captação de recursos, investimentos, indicadores, equipe, resultados e avaliação de cenários interno e externo;

II - planejar e apoiar atividades relacionadas ao pleno funcionamento da pesquisa no âmbito do HCPA, incluindo a gestão administrativa das diferentes áreas vinculadas à Diretoria de Pesquisa;

III - interagir com as demais áreas administrativas da instituição visando a integração das atividades de pesquisa às demais ações realizadas pela instituição;

IV - interagir com os órgãos de fomento externo e com as instituições que tenham interveniência administrativa em ações relacionadas à pesquisa;

V - avaliar os aspectos logísticos e financeiros dos projetos de pesquisa ou de desenvolvimento submetidos à realização na instituição;

VI - gerenciar, planejar e acompanhar a utilização dos recursos financeiros da pesquisa, incluindo os relativos às ações de Financiamento e Incentivo à Pesquisa (FIPE);

VII - gerenciar, planejar e acompanhar as atividades relacionadas aos Programas Institucionais de Bolsas de pesquisa;

VIII - gerenciar e planejar os processos de compras e de serviços relacionados aos projetos de pesquisa, assim como os registros de preço de insumos para a pesquisa científica e tecnológica;

IX - auxiliar no gerenciamento do uso e da alocação das áreas de pesquisa destinadas aos laboratórios ou núcleos temáticos;

X - dar suporte, quanto às questões financeiras e logística, às atividades relacionadas à Semana Científica do HCPA e outros eventos relacionados à pesquisas;

XI - dar suporte administrativo à editoração e publicação do periódico Clinical and Biomedical Research;

XII - desenvolver atividades educacionais no âmbito da gestão em pesquisa.

Art. 13. Compete a Unidade de Bioestatística:

I - assessorar o Diretor de Pesquisa nos assuntos que envolvem questões na área de Bioestatística e Análise de Dados;

II - assessorar as Comissões e Comitês vinculados à Diretoria de Pesquisa no desempenho de suas atribuições e funções;

III - prestar consultoria na área de Bioestatística e Análise de Dados para pesquisadores e alunos em atividade no HCPA;

IV - dar suporte na área de Bioestatística para as demais áreas da Diretoria de Pesquisa;

V - acompanhar os projetos de pesquisa e desenvolvimento em realização no HCPA;

VI - desenvolver atividades educacionais e de pesquisa no âmbito da Bioética.

Seção II

Dos Órgãos Colegiados

Art. 14. A Diretoria de Pesquisa conta com os seguintes órgãos colegiados:

- I** - Comissão Científica (CC);
- II** - Comitê Gestor do Biobanco;
- III** - Comitê Editorial da Clinical and Biomedical Research (CBR);
- IV** - Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);
- V** - Comissão Interna de Biossegurança (CIBio);

Art. 15. A Comissão Científica (CC), que é um órgão colegiado interdisciplinar consultivo e deliberativo, de caráter permanente, vinculado à Diretoria de Pesquisa, tem as seguintes atribuições:

- I** - auxiliar o Diretor de Pesquisa na elaboração da política científica e tecnológica do HCPA;
- II** - avaliar, quando solicitada, situações que envolvem questões de integridade na pesquisa ocorridas na Instituição;
- III** - emitir parecer, quando solicitada, sobre questões de logística e de gestão da pesquisa no âmbito da Instituição;
- IV** - emitir parecer, quando solicitada, sobre a alocação das receitas de pesquisa, especialmente as relacionadas ao Financiamento e Incentivo à Pesquisa do HCPA (FIPE);
- V** - auxiliar na seleção dos trabalhos científicos inscritos na Semana Científica do HCPA;

VI - estabelecer os critérios para a alocação de bolsas de pesquisa no âmbito do HCPA, desde a Iniciação Científica até o Pós-doutorado;

VII - estabelecer os critérios de avaliação continuada dos grupos de pesquisa que atuam no HCPA;

VIII - auxiliar o Diretor de Pesquisa na alocação de áreas de pesquisa de acordo com os critérios estabelecidos em edital específico para tal finalidade, ou, em situações excepcionais, de acordo com critérios a serem estabelecidos pela própria Comissão Científica.

Parágrafo único. A Comissão Científica, que tem seus membros indicados pelo Diretor de Pesquisa e nomeados pelo Diretor-Presidente, tem a seguinte composição:

I - Assessores do Diretoria de Pesquisa;

II - Chefes dos Serviços vinculados à Diretoria de Pesquisa;

III - quatro representantes dos pesquisadores aos laboratórios ou núcleos temáticos de pesquisa, com mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 16. O Comitê Gestor do Biobanco, que é um órgão colegiado interdisciplinar consultivo e deliberativo, de caráter permanente, vinculado à Diretoria de Pesquisa, tem as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Diretor de Pesquisa nas questões envolvendo o armazenamento de materiais biológicos e informações associadas;

II - garantir a qualidade, segurança e adequação técnica, ética e jurídica dos materiais biológicos armazenados e das informações associadas para serem utilizadas para fins de pesquisa e para uso compartilhado em projetos de pesquisa;

III - avaliar as solicitações de utilização de materiais biológicos e de informações associadas para utilização em projetos de pesquisa submetidos à avaliação na instituição;

IV - emitir parecer, quando solicitada, sobre questões envolvendo armazenamento de materiais biológicos e informações associadas;

V - zelar pela integridade das coleções de materiais biológicos e bancos de informações associadas ao Biobanco do HCPA;

VI - avaliar as propostas de doação de biorrepositórios para serem incorporados ao Biobanco do HCPA;

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Biobanco, que tem seus membros indicados pelo Diretor de Pesquisa e nomeados pelo Diretor-Presidente, por períodos de dois anos, sendo permitida a recondução, tem a seguinte composição:

I - Responsável técnico do Biobanco;

II - Chefe do Serviço de Pesquisa Experimental;

III - Representante do Serviço de Bioética;

IV - Representante do Serviço de Patologia Cirúrgica;

V - Representante dos Serviços Cirúrgicos;

VI - Representante do Comitê de Governança de Dados;

VII - Representante do grupo técnico de materiais biológicos associados ao Biobanco;

VIII - Representante dos pesquisadores do Centro de Pesquisa Experimental;

IX - Três membros externos.

Art. 17. O Comitê Editorial da Clinical and Biomedical Research (CBR):

I - auxiliar o Diretor de Pesquisa nas questões envolvendo as questões de publicação da Clinical and Biomedical Research (CBR);

II - avaliar as submissões de artigos e outros materiais encaminhados para publicação;

III - zelar pela qualidade das publicações realizadas, encaminhando, quando pertinente, as situações de inconformidades com os princípios de integridade, para avaliação na Comissão Científica;

IV - propor melhorias e estratégias para ampliar a divulgação e o impacto do periódico;

Parágrafo único. O Comitê Editorial da Revista Clinical and Biomedical Research (CBR), que tem seus membros indicados pelo Diretor de Pesquisa e nomeados pelo Diretor Presidente, por períodos de dois anos, sendo permitida a recondução, tem a seguinte composição:

I - Editor-chefe;

II - Editores associados;

III - Editores de Seções;

IV - Pesquisadores representantes de diferentes áreas de pesquisa básica e clínica;

Art. 18. A Comissão de Ética no Uso de Animais do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (CEUA/HCPA) tem a sua organização, funcionamento e composição estabelecidos conforme legislação e marco regulatório vigente.

Art. 19. A Comissão Interna de Biossegurança do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (CIBio/HCPA) tem a sua organização, funcionamento e composição estabelecidos conforme legislação e marco regulatório vigente.

Capítulo III

Das Receitas de Pesquisa

Art. 20. As receitas de pesquisa são constituídas:

I - pelo orçamento de pesquisa da instituição, que será composto por 0,8% do faturamento do HCPA;

II - pelas verbas oriundas do percentual de remuneração dos projetos de pesquisa realizados no HCPA, que serão prioritariamente alocadas ao aprimoramento e renovação da capacidade instalada de pesquisa na instituição;

III - de agências de fomento ou outras fontes relacionadas às atividades de pesquisa.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos através da proposição do Diretor de Pesquisa e aprovação da Diretoria Executiva do HCPA.

Art. 22. Este regimento somente poderá ser alterado por proposição do Diretor de Pesquisa ou da Diretoria Executiva, após aprovação por esta última.

Art. 23. Este Regimento entrará em vigor à data de sua aprovação pela Diretoria Executiva do HCPA ficando convalidadas todas as decisões administrativas e/ou técnicas ocorridas até a presente data.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

O Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação (GPPG) do Hospital de Clínicas de Porto Alegre foi criado em 08/05/1989 (Processo 23092.00029/89-0).

Regimento da Diretoria de Pesquisa

- Criação conforme ata da Administração Central nº 376, de 04/05/1989.
- Alterado pela Administração Central conforme ata nº 722, de 14/02/2011.
- Alterado pela Administração Central conforme ata nº 735, de 05/03/2012.
- Alterado pela Administração Central conforme ata nº 757, de 02/12/2013.
- Alterado pela Administração Central conforme ata nº 780, de 05/10/2015.
- Alterado pela Administração Central conforme ata nº 793, de 07/10/2016.
- Alterado pela Diretoria Executiva conforme Ata nº 832, de 05/08/2019.
- Alterado pela Diretoria Executiva conforme Ata nº 888 de 01/08/2022.

PGI009 – 290143 – Processo SEI-HCPA nº 23092.206636/2018-14



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE - RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90035-903
Fone 51 3359 8000
www.hcpa.edu.br